
Jeferson Freitas da Silva; João Gabriel Fin; Tiago Protti Spinato

DIREITOS HUMANOS NA FORÇA POLICIAL: LIMITES LEGAIS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

RESUMO

O estudo analisa a relação entre os Direitos Humanos e o uso da força policial no Brasil, destacando os limites legais e éticos da atuação policial e o dever do Estado em regulamentar, fiscalizar e oferecer respaldo institucional aos agentes de segurança. O problema da pesquisa questiona como compatibilizar o uso da força com os princípios previstos nos Direitos Humanos. O objetivo geral é compreender de que forma a legislação e os fundamentos jurídicos orientam a conduta policial, legitimando a intervenção quando necessária. A pesquisa, de caráter qualitativo, bibliográfica e documental, adota o método hipotético-dedutivo. O trabalho divide-se em aborda a atuação policial e os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade; e em segundo plano tratar da responsabilidade estatal em fiscalizar, valorizar os direitos dos policiais e estruturar políticas públicas de segurança.

Palavras-chave: Direitos Humanos; força policial; responsabilidade do Estado.

INTRODUÇÃO

A pesquisa analisa a relação entre os Direitos Humanos e o uso da força policial no Brasil, destacando a necessidade de compatibilizar a proteção da dignidade da pessoa humana com a preservação da ordem pública. O problema central consiste em compreender de que forma a atuação policial pode respeitar os princípios constitucionais, como legalidade, necessidade e proporcionalidade, sem comprometer a efetividade da segurança pública. O objetivo geral é investigar como a legislação e os fundamentos jurídicos orientam a conduta policial, estabelecendo critérios que legitimem a intervenção estatal. Justifica-se pela relevância social e acadêmica do tema, já que a segurança pública é frequentemente tratada de forma polarizada, colocando polícia e Direitos Humanos como opostos. O estudo busca demonstrar que ambos podem ser complementares, desde que o

Estado assuma sua responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e oferecer respaldo institucional aos agentes de segurança. A pesquisa contribui para o debate jurídico e para a formulação de políticas públicas mais equilibradas.

Fundamentação Teórica

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os Direitos Humanos foram consolidados como parâmetro de legitimação da atuação estatal e limite material ao exercício do poder. O texto constitucional consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e garante a inviolabilidade da vida, liberdade e segurança (art. 5º), atribuindo ainda ao Estado o dever de assegurar a segurança pública art. 144 (Brasil, 1988).

Em sintonia, a Declaração Universal de 1948 afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, estabelecendo um marco vinculante para políticas internas e práticas policiais (ONU, 1948). Na doutrina, Alexandre de Moraes define os direitos humanos como um conjunto institucionalizado de garantias destinadas a conter “o arbítrio do poder estatal” (Moraes, 2021, p. 20).

A regulação do uso da força encontra fundamento nos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. Guilherme de Souza Nucci explica a proporcionalidade como a exigência de equilíbrio entre a gravidade do fato e a intensidade da resposta, de modo que “a gravidade do dano deve corresponder à severidade da sanção” (Nucci, 2024, p. 15).

Lincoln D’Aquino Filocre, por sua vez, ressalta que a polícia exerce um poder-dever instrumental voltado ao interesse público e que toda medida que ultrapasse a finalidade legal constitui desproporção (Filocre, 2017, p. 143). No plano normativo, o Código de Processo Penal Militar admite o emprego da força apenas em casos indispensáveis, como desobediência, resistência ou fuga, e sempre com moderação (Brasil, 1969).

A literatura também evidencia que o contexto de atuação influencia diretamente as escolhas táticas e os riscos assumidos pelos agentes de segurança. José Vicente Tavares

dos Santos observa que o trabalho policial se desenvolve “no limite da norma social”, frequentemente sob decisões rápidas e em situações de pressão, o que acentua os dilemas práticos no uso legítimo da força (Santos, 2014, p. 9).

Por fim, a doutrina administrativa aponta que o Estado possui deveres de prevenção, estrutura e fiscalização sobre a atividade policial. Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que a responsabilidade extracontratual estatal abrange danos resultantes de condutas comissivas ou omissivas imputáveis a agentes públicos (Di Pietro, 2016, p. 789-790). Esse entendimento é reforçado pelo artigo 37, §6º, da Constituição de 1988, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados por seus agentes, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa (Brasil, 1988).

3 METODOLOGIA

O tema central da pesquisa consiste na análise da relação entre os Direitos Humanos e o uso da força policial no Brasil, com foco nos limites legais e éticos da atuação policial e na responsabilidade do Estado em regulamentar, fiscalizar e oferecer respaldo institucional aos agentes de segurança.

A pesquisa é de natureza qualitativa, por buscar compreender aspectos normativos, doutrinários e práticos relacionados à segurança pública. Quanto aos objetivos, caracteriza-se como exploratória e descritiva, na medida em que procura identificar e analisar princípios constitucionais, fundamentos jurídicos e dificuldades enfrentadas pelos policiais no exercício da função.

O procedimento adotado foi a pesquisa bibliográfica e documental, realizada a partir do exame de livros, artigos científicos, legislação, jurisprudências e decisões judiciais recentes, além de relatórios oficiais sobre segurança pública. Como técnica de análise, utilizou-se a interpretação jurídico-dogmática, voltada a relacionar normas constitucionais especialmente os arts. 1º, 5º, 37 e 144 da Constituição Federal de 1988, com a doutrina especializada e a realidade prática da atividade policial.

A pesquisa também se apoia em documentos internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal de 1948, e em doutrinadores que discutem a proporcionalidade e a necessidade como fundamentos da legitimidade do uso da força. O método adotado é o hipotético-dedutivo, partindo do problema de pesquisa como compatibilizar a atuação policial com os limites constitucionais para, em seguida, propor respostas baseadas em parâmetros legais e doutrinários.

Quanto às questões éticas, por tratar-se de pesquisa bibliográfica e documental, não houve coleta de dados envolvendo seres humanos, estando o estudo em conformidade com os princípios éticos exigidos na área jurídica e acadêmica.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que a relação entre Direitos Humanos e uso da força policial no Brasil é marcada por tensões que exigem equilíbrio constante entre a preservação da ordem pública e a proteção da dignidade humana. A análise da Constituição Federal de 1988 evidenciou que os arts. 1º, 5º, 6º, 37 e 144 formam o núcleo normativo que fundamenta a atividade policial, impondo limites baseados nos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. (Brasil, 1988). Constatou-se que tais parâmetros não são apenas conceitos jurídicos abstratos, mas critérios práticos indispensáveis para legitimar a intervenção estatal e assegurar respaldo ao agente de segurança.

Os resultados indicaram que a ausência do Estado em áreas vulneráveis, somada ao avanço da criminalidade organizada, agrava os riscos da atuação policial e fragiliza a proteção dos direitos fundamentais. Situações como a ADPF 635 revelaram que medidas judiciais, embora voltadas à proteção da população, podem gerar efeitos colaterais quando não acompanhadas de políticas sociais estruturantes. Da mesma forma, a jurisprudência analisada reforça que o Estado responde não apenas pelos abusos individuais, mas também por falhas estruturais e omissões institucionais. (STF, 2021)

O estudo atendeu aos objetivos propostos ao demonstrar que a compatibilização entre Direitos Humanos e atividade policial é possível quando há clareza normativa, fiscalização efetiva e suporte material ao trabalho das forças de segurança. Conclui-se que a legitimidade da atuação policial depende do compromisso estatal em garantir condições adequadas de trabalho, formação contínua e respaldo jurídico, reconhecendo o policial como agente de cidadania. Assim, a segurança pública deixa de ser reduzida ao viés repressivo e se consolida como um serviço essencial de proteção de direitos, tanto da sociedade quanto dos profissionais que a defendem.

6 REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**. Regulamenta o uso da força pelas autoridades de segurança pública. Senado Federal, Brasília: [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm. Acesso em: 17 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Brasília: Senado Federal, [1969]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
- FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2017.
- MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal-partes Geral e Especiais-esquemas Sistemas**. 9. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, [1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2025.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito**. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Modernidade tardia e violência**. 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788572449014/>. Acesso em: 18 set. 2025.